

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto na Lei nº 6.217/2025, o processo, que compreende os casos de Patrocínio, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **a justificativa de preço**.

2. OBJETO CONTRATUAL

Celebração do contrato de patrocínio com Confederação Brasileira de Pickleball, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.837.263/0001-16 , para realização do 2ª Edição do Torneio de Pickleball de Tubarão a ser realizado nos dias 28,29 e 30 de novembro de 2025, na Arena PKB , conforme Lei nº 6.217/2025.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Área Requisitante: Fundação Municipal de esportes
Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo Zamparetti da Silva
Cargo: Presidente da Fundação de Esportes
Matrícula/Portaria: 20974
Telefone: (48) 36328225
E-mail: esporte@tubarao.sc.gov.br

3.1 IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Nome ou Razão Social: Confederação Brasileira de Pickleball
Inscrição no CNPJ: 53.837.263/0001-16
Endereço: Av. Paes de Barros, 3275 sla 2 São Paulo
Contato Telefônico: (49) 99984-6116

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3.3.50 – Transferências Institucionais Privadas Sem Fins Lucrativos.

Foi realizada a Estimativa da Despesa, observando-se os critérios previstos no Decreto Municipal nº 7.450/2023, tendo-se observado que os valores da contratação são preços reais de mercado, evidenciando-se que:

i) () o(a) futuro(a) contratado(a) pratica os mesmos valores junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;

ii) () os valores propostos são valores assemelhados a valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhantes, embora tratem de assuntos e fornecedores ou prestadores distintos;

iii) () os valores propostos encontram-se dentro dos valores de tabela de preços divulgada pelo(a) fornecedor(a) em sites ou outras publicações ou registradas em cartório;

iv) () o(a) futuro(a) contratado(a) declara que o preço proposto é o que pratica, justificadas as razões de recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável, se for o caso;

v) (**X**) **existe nos autos declaração ou ato equivalente emitido por empresa de auditoria ou equivalente, cujo teor certifique que o preço proposto ao MUNICÍPIO está de acordo com os valores praticados pelo(a) fornecedor(a);**

De acordo com o previsto no artigo Art. 7º da lei nº 6.217, de 25 de março de 2025, que Dispõe sobre a concessão e recebimento de patrocínio no âmbito do município de tubarão/sc, os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão de Seleção constituída por cinco agentes públicos, sendo ao menos dois servidores efetivos, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

“§ 1º A Comissão de que trata o caput analisará os pedidos de patrocínio, emitindo parecer fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição da proposta, pronunciando-se a respeito:

I - da viabilidade ou não da concretização do patrocínio, inclusive sob os aspectos orçamentário e financeiro;

II - do atendimento às políticas públicas, diretrizes e programas do Município;

III - dos aspectos de sustentabilidade da proposta;

IV - do valor compatível ao projeto, ação, atividade ou evento;”

vi) () por se tratar de locação ou aquisição de imóvel, existe nos autos avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

Justifica-se, assim, o(s) preço(s) a ser(em) praticado(s) com a presente contratação.

Tubarão/SC, 22 de outubro de 2025.

Carlos Zamparetti
Presidente da Fundação de Esportes